

AMAZUL

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.

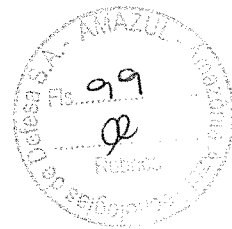
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº **61985.000068/2014-51**

CONTRATO Nº 06/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AMAZÔNIA
AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. –
AMAZUL** E A EMPRESA **TURIN VIAGENS
LTDA - EPP**





A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL, com sede na Avenida 9 de julho, nº 4597, CEP: 01407-100 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, neste ato representada pelo Diretor-Presidente Ney Zanella dos Santos e pelo Diretor de Administração e Finanças Agostinho Santos do Couto, conforme nomeação em 16 de agosto de 2013 publicado pelo Diário Oficial da União nº 163, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TURIN VIAGENS LTDA - EPP, com sede na Av. Dr. Maurício Cardoso, 931, salas 06 e 07, Hamburgo Velho em Novo Hamburgo – RS CEP: 93510-250, inscrita no CNPJ sob o nº 00.212.788/0001-08, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. Felipe Rafael Gruske, portador da Cédula de Identidade nº 3068718571 e do CPF sob o nº 010.610.150-17, doravante denominada apenas CONTRATADA firmam o presente Contrato, aprovado pela Assessoria Jurídica da AMAZUL pelo Parecer Jurídico nº 06/2014/MC/AMZ, decorrente do processo de adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 03/2013 da Escola de Material Bélico, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº. 5.450/2005, a IN nº 7, de 24 de agosto de 2012, que institui o modelo de contratação para prestação de serviços de aquisição de passagens aéreas e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo: cotação de preços, reservas, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais em voos, para atendimento aos servidores em exercício na AMAZUL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão nº 03/2013 da Escola de Material Bélico, vinculando-se, ainda, à Proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 64509.003980/2012-14 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.



3. **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 3.1. - Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.2. - Fornecer todas as informações necessárias relacionadas à emissão das passagens aéreas, bem como realizar a autorização para emissão por meio de modelo de requisição a CONTRATADA através de servidor designado;
- 3.3. - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 3.4. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por servidor especialmente designado para este fim;
- 3.5. - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 3.6. - Supervisionar a execução dos serviços e atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes, por intermédio (área fiscalizadora) da CONTRATANTE, ou por outra designada para esse fim.
- 3.7. – Todas as demais condições previstas no Termo de Referência deste Edital.

4. **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. - Fornecer, durante toda a execução do contrato, as passagens aéreas, nacionais e internacionais, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição, informando ao contratante todas as opções de voos que atendam a solicitação enviada;
- 4.2. - Arcar com eventuais prejuízos causados à AMAZUL e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- 4.3.- Reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, obrigações decorrentes desta contratação, em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da CONTRATANTE;
- 4.4. - Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- 4.5. - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 4.6. - Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;



4.7. - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

4.8.- Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato;

4.9. - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

4.10. - Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

4.11. - Emitir Notas de Crédito em favor do CONTRATANTE conforme dados enviados à CONTRATADA pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, por meio da ferramenta reembolso.

4.12. - Reembolsar o órgão contratante o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

4.13. - Empregar, na execução dos serviços, profissionais especializados no trato de tarifas e emissão de passagens nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá da empresa, com fotografia recente;

4.14. - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do Contratante; e

4.15. - Emitir relatórios mensais (que deverão ser entregues juntamente com as faturas) com demonstrativo diário evidenciando quantitativo de passagens aéreas (explicitando as empresas fornecedoras das passagens) e quantitativo de Agenciamentos de Viagens;

4.16. - Para pagamento, a agência contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura, os seguintes documentos:

a) Cópia do modelo de requisição, emitida pelo servidor designado;

b) Via do bilhete de passagem aérea com descrição da regra tarifária do bilhete e;



c) Demais documentos que solicitam remarcações, cancelamentos ou reembolsos, autorizados pelo órgão.

4.18. - Todas as demais condições previstas no Termo de Referência deste Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

5.1. - Prestar os serviços de Agenciamento de Viagens que compreende a reserva, emissão, remarcação e cancelamento das passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais;

5.2. - Passagens aéreas, a que se refere à cláusula anterior, compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;

5.3. - Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

5.4. - Prestar assessoramentos para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos, melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

5.5. - Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva;

5.6. - Proceder à emissão das passagens aéreas por meio de requisição de viagem gerada pelo servidor responsável;

5.7. - Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;

5.8. - Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;

5.9. - Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

5.10. - Efetuar reservas e emissão de passagens aéreas em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a passagem aérea estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;



5.11. - Entregar as passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente do CONTRATADO; e

5.12. - Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE.

5.13. Todas as demais condições previstas no Termo de Referência deste Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

6.1. - O valor total estimado para aquisição de bilhetes de passagens aéreas, pelo prazo de 12 (doze) meses, é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), calculado levando em consideração as despesas efetuadas com passagens aéreas no ano de 2013, os possíveis aumentos decorrentes da variação dos preços de combustível de aviação e ações e atividades ministeriais previstas para o exercício de 2014. Tal valor, quando da realização da licitação, não poderá ser objeto de alteração pelas licitantes, tendo em vista tratar-se de estimativa realizada pelo Órgão.

6.2. - O valor total do Contrato será o somatório do valor supracitado e do valor total estimado para o serviço de agenciamento de viagens, correspondendo ao valor de **R\$ 701.750,00** (setecentos e um mil setecentos e cinquenta reais).

6.3. - A estimativa de execução dos serviços é dada pela tabela a seguir que mostra, por item, o quantitativo de transações e o valor a ser gasto com compra de passagens aéreas nacionais e internacionais considerado para a estimativa de 12 (doze) meses:

Item	Itens	Qtd Anual Estimada de Bilhetes	Vlr Médio Unitário do Bilhete com Taxa de Embarque	Valor Estimado Anual R\$	Vlr Unitário da Prestação de Serviço de Agenciamento R\$	Vlr Total da Prestação de Serviço de Agenciamento R\$
1	Fornecimento de passagens aéreas Nacionais e internacionais (reserva, emissão e marcação junto a Companhias Aéreas, com repasse à AMAZUL das tarifas promocionais ou	700	R\$ 1.000,00	700.000,00	R\$ 2,50	R\$ 1.750,00



	reduzidas, bem como eventuais bonificações), com todas as despesas inclusas					
VALOR TOTAL CONTRATADO					R\$ 701.750,00	

6.4. - Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades desta Pasta, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DA TARIFA

7.1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

7.2. - Serão repassadas ao CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

7.3. - A Administração do CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão das passagens aéreas.

7.4. - A CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas- acordo que vier a celebrar com as companhias aéreas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários provisionados pela Execução Financeira da AMAZUL, na Ação Orçamentária 211D (Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares) da UGR 710300 e na Natureza de Despesa 33.90.33-01.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O envio da fatura deverá ser quinzenal e o pagamento será efetuado à CONTRATADA até dez dias úteis, após ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato, acompanhada do relatório dos serviços prestados e da documentação obrigatória.

9.2. - O reembolso dos valores pagos por passagens aéreas emitidas e não utilizadas, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela



CONTRATADA, após envio da Nota de Crédito, prevista nas subcláusulas décima quarta e décima quinta da cláusula quarta deste contrato.

9.3. - Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

9.4. - Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida nas subcláusulas primeira e segunda da cláusula décima primeira, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

9.5. - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta previa ao SICAF/CADIN, via on-line para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

9.6. - A critério da administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

9.7. - O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de passagens fornecidas sem apresentação das respectivas “Requisições”.

9.8. – Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa do CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata tempore mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times$$

VP

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)$$

$$I = 0,00016438$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%



9.9.- A AMAZUL poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos, mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a CONTRATADA a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitas as justificativas apresentadas.

9.10. - A AMAZUL estará eximida do pagamento de encargos moratórios nos casos em que a licitante vencedora houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

9.11. - Quando aplicável, o pagamento efetuado pelo CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31, da Lei n.º 8.212/1991, com redação dada pela Lei nº 9.711/1998, o art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

9.12. - Estando a Contratada isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

9.13. - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos pactuados em contrato.

9.14. - Verificada a existência de irregularidade fiscal perante o SICAF, a CONTRATADA será notificada da ocorrência e será adotado o procedimento tendente à aplicação de penalidade, ficando o pagamento suspenso por até 60 (sessenta) dias, período em que será comunicada a existência do crédito ao órgão responsável pela arrecadação do tributo devido, e transcorrido esse período sem que ocorra ordem judicial para retenção dos valores, o pagamento será realizado sem qualquer atualização e será iniciado o procedimento administrativo para a rescisão contratual, por inadimplemento contratual, com fundamento no art.55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

8

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante aditamento, por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com eficácia após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, caso seja autorizado formalmente pela autoridade competente.

5

10.2 Admite-se o reajuste dos preços praticados, anualmente, no momento da prorrogação contratual, utilizando-se o IGP-M (FGV) como indexador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



11.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da citada lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

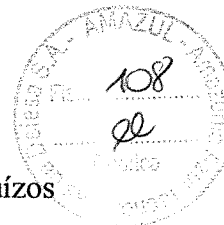
- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; e
- e) Cometer fraude fiscal.

11.2. - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração do CONTRATANTE pode garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa de:

- a) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
- b) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- c) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3. - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

11.4 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas; e

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA

12.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, o licitante prestará garantia no percentual de 1% (um por cento) do valor total do contrato para o agenciamento de passagens, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

12.1.1. - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do DECEX.

12.2. - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

12.3. - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.

12.4. - No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.5. - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, o fornecedor deverá proceder à



respectiva reposição, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

12.6. - O fornecedor terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

12.7. - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), podendo esta penalidade ser cominada com outras contratualmente previstas.

12.8. - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

12.9. - O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital das cláusulas contratuais.

12.10. - O prazo para que o CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contado a partir do término da vigência do contrato.

12.11. - Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que o CONTRATANTE requeira perante a instituição garantidora.

12.12. - A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação das sanções previstas no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Contratante irá designar um servidor militar para ser o Fiscal do Contrato, conforme preceitua o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2. – A rescisão deste Contrato pode ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;



II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3. - Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Quarta, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

14.4. – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5. - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.6. - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, quando da ocorrência de quaisquer dos casos previstos no art. 65, da Lei no 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua



assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

19.1. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2013 da Escola de Material Bélico, os respectivos anexos, a proposta da contratada e demais elementos constantes do processo licitatório para contratação de empresa prestadora de serviços passagens aéreas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

O Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.



E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 14 de março de 2014.


NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente da Amazônia Azul
Tecnologias de Defesa S.A


FELIPE RAFAEL GRUSKE
Gerente Administrativo


AGOSTINHO SANTOS DO COUTO
Contra-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças da
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A

TESTEMUNHAS:


ANTONIO DOMINGOS M.ATHANES
CPF 296.429.657-04
Identidade: 240.765 MB


MÔNICA FERREIRA
CPF: 018.304.620-08
Identidade: 4115387898